



Número: **0062148-49.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.860,34**

Processo referência: **0054252-19.2011.8.17.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS (EXEQUENTE)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55248785	09/12/2019 22:05	Outros (Petição)	Outros (Petição)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PERNAMBUCO

Processo nº **0054252-19.2011.8.17.0001 - A**

JOSE CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS, vem, por intermédio de seus advogados, na ação que move em face de **SEGURADORA LIDER**, na forma do at. 523 do Código de Processo Civil, aduzir que os argumentos levantados pela Executada para barrar o processo executório não merecem prosperar uma vez que não comprovam se quer a intimação da Exequente para qualquer ato processual após proferido o acórdão. Desta forma, como não houve atendimento ao comando judicial, requer o bloqueio dos valores atualizados e as penalidades impostas no despacho inicial deste processo.

Pededeferimento.

Recife-PE, 09 de dezembro de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB-PE 22.362

